

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2019

NÚMERO 7.549

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark
Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Luiz Fernando Vampiro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

PARTIDO LIBERAL

Líder: Maurício Eskudlark

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PSD

PDT

Kennedy Nunes

Paulinha

PSDB

PSC

Vicente Caropreso

Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PP

PSB

João Amin

Nazareno Martins

PRB

PV

Sergio Motta

Ivan Naatz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark
Volnei Weber - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Jessé Lopes

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Luiz Fernando Vampiro - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto

Luiz Fernando Vampiro

Romildo Titon

Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro

Romildo Titon

Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ricardo Alba

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 022ª Sessão Especial realizada em 06/11/2019..... 2</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Permanente..... 8 Aviso de Licitação 8 Portarias..... 9 Projeto de Lei..... 10 Projeto de Lei Complementar..... 18 Redações Finais 19</p>
---	---	---

P L E N Á R I O

ATA DA 022ª SESSÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019 EM HOMENAGEM AO DIA DO MÉDICO PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Doutor Vicente Caropreso) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido, neste momento, as autoridades que irão compor a Mesa e que serão nominadas a seguir:

Senhor coordenador do Conselho Superior das Entidades Médicas de Santa Catarina, doutor Cyro Veiga Soncini;

Senhor Secretário de Saúde do município de Florianópolis, doutor Carlos Justos;

Senhor presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, doutor Marcelo Neves Linhares;

Senhor presidente da Associação Catarinense de Medicina - ACM, doutor Ademar José de Oliveira Paes Júnior;

Senhor presidente da Academia de Medicina do Estado de Santa Catarina, doutor Jorge Abi Saab Neto;

Senhor presidente do Sindicato dos Médicos da Região Sul Catarinense - Simersul, doutor Licínio Alcântara.

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores! A presente sessão especial foi convocada por proposição deste deputado, e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares desta Casa, em homenagem ao Dia do Médico.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino Nacional Brasileiro pelo Coral da Assembleia Legislativa, sob a regência do maestro Reginaldo da Silva.

(Procede-se à interpretação do hino.)

Senhoras e senhores, faço questão de registrar a presença das seguintes autoridades:

Senhora presidente da Associação Catarinense de Psiquiatria, doutora Lillian Lucas;

Excelentíssimo senhor Alceu Gilmar Moretti, Secretário Municipal de Saúde, neste ato representando o excelentíssimo senhor prefeito do município de Jaraguá do Sul, Antídio Aleixo Lunelli;

Senhora Andréia Duarte, chefe administrativa da Saúde, neste ato representando o excelentíssimo senhor prefeito de Porto União, Eliseu Mibach;

Senhor Genésio Krumheu, chefe de gabinete, neste ato representando a magnífica reitora da Universidade Região de Joinville, Univille, professora Sandra Aparecida Furlan;

Senhor Douglas Muniz Barbosa, conselheiro, neste ato representando o senhor presidente da Associação Catarinense dos Médicos Residentes, Maikon Madeira;

Senhor Diretor de Saúde e Assistência ao Servidor Público do Estado de Santa Catarina, Cláudio Fontes; *[Degravação: Taquígrafa Elzamar]*

Senhor Braz Vieira, conselheiro, neste ato representando o senhor presidente do Conselho Estadual de Saúde, Jorge Cobra;

Senhor Rodrigo Dias Nunes, coordenador do Curso de Medicina, neste ato repre-

sentando o magnífico reitor da Unisul, Mauri Luiz Heerd;

Senhora Juliane Felipe Ferrari, neste ato representando o senhor presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia Seccional Santa Catarina, Hercílio Hoepfner Júnior;

Senhor Tiago Meister, diretor do Instituto de Cardiologia, neste ato representando o excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, Helton Zeferino.

A seguir, faço uso da palavra na qualidade de autor do requerimento que ensejou a presente sessão.

Boa noite senhoras e senhores! Queria saudar o coordenador do Conselho Superior de Entidades Médicas, amigo e colega, doutor Cyro Soncini; excelentíssimo senhor Secretário da Saúde do município de Florianópolis, Carlos Justo, popular Paraná; senhor presidente do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, doutor Marcelo Neves Linhares; senhor presidente da Associação Catarinense de Medicina, doutor Ademar José de Oliveira Paes Júnior; senhor presidente da Academia de Medicina do Estado de Santa Catarina, doutor Jorge Abi Saab Neto; senhor presidente do Sindicato dos Médicos da Região Sul Catarinense - Simersul, doutor Licínio Alcântara.

Estamos, nesta sessão especial, para enaltecer o Dia do Médico, profissão a qual dediquei a minha vida desde que concluí a faculdade da UFSC, em Florianópolis, em 1979, portanto já há exatos 40 anos.

Na condição de único deputado médico, fiz questão de propor esta sessão especial para homenagear os profissionais médicos de todo o estado de Santa Catarina. Programamos isso com o Conselho Superior das Entidades Médicas de Santa Catarina - Cosemesc, hoje presidido pelo doutor Cyro Soncini, colega presidente do Sindicato dos Médicos de Santa Catarina.

O Cosemesc abriga todas as entidades médicas do estado e o Fórum de Discussão Integrado de nossas entidades representativas. Os protagonistas de hoje são profissionais de mérito reconhecido em suas carreiras, pessoas dedicadas à Ciência, a seus pacientes e as suas comunidades, que serão homenageados pelos relevantes serviços prestados à Medicina e à saúde dos catarinenses.

Temos hoje, entre os homenageados, colegas indicados pelo Conselho Regional de Medicina, pelo Sindicato dos Médicos, pelo Sindicato dos Médicos da Região Sul, da Associação Catarinense, da Academia Catarinense de Medicina e também pela Assembleia Legislativa.

Faz parte de nossos rituais, portanto, paramos para avaliar o que estamos fazendo, sofrendo, evoluindo, enfim, meditar sobre nossas atuações e sobre nossa vida. Um dos propósitos desses rituais é saber valorizar pessoas que se destacam, que se superam dentro da profissão.

Minhas senhoras, meus senhores, meus colegas! Desde 1979, quando me formei, depois completei a residência de Neurologia, participei praticamente de tudo, exceto de atividades de ensino. Confesso a todos vocês que ando meditando muito sobre a evolução da Medicina nestes meus 40 anos de profissão. Os meios diagnósticos evoluíram muito, todos concordam, verdadeiras revoluções, os protocolos vão se aperfeiçoando cada vez mais, os instrumentos e técnicas cirúrgicas vão desafiando a nossa imaginação, é a facilidade das informações disponíveis hoje em tempo real.

Não era assim há quarenta anos, tínhamos que levar os livros debaixo do braço, lembra doutor Nelson, a evolução disso tudo deveria facilitar os profissionais médicos de hoje, não é verdade? Mas será que tudo evoluiu tão bem assim? Como está o ensino médico? A quantidade de escolas se multiplicando, sem sentido lógico ou com lógica deformada, e com escassez de instrução presencial, muitas delas com a ausência dos mestres em muitas faculdades de Medicina.

Como anda o relacionamento médico-paciente com tanta tecnologia disponível? E o paciente, será que está mais feliz hoje em dia? Adaptou-se aos novos tempos, ou preferia como era tratado em outras épocas?

E ainda, como está hoje a vida dos médicos? Suas relações com a comunidade, com os profissionais de saúde, com os planos de saúde e com sua família e sua saúde. Qual a média de expectativa de vida dos profissionais médicos nos últimos anos? Por exemplo, em Santa Catarina, lembro que houve uma avaliação, um estudo das últimas mortes que mostrou a média para os homens de cinquenta e oito anos e meio. Para todas essas preocupações eu deveria ter respostas, mas não as tenho, só me arrisco a dizer que apesar da evolução tecnológica, seguramente, éramos muito mais respeitados do que agora. *[Degravação: Gabriel]*

Garanto para todos vocês, colegas médicos, pessoas aqui presentes e as que estão nos ouvindo em casa, a minha, a nossa profissão, o modo como fomos formados, na dita Medicina tradicional e seus valores, não poderão ser substituídos por nada, temos que lutar para preservá-los.

Senhoras e senhores, duas frases marcaram muito a minha formação, a primeira:

“Deixe que o doente te conte o que ele tem”. Esta frase dita à beira do leito, já na residência da Universidade Federal do Paraná, pelo meu instrutor professor Ehrenfried Wittig, foi um divisor de águas para mim. Dê tranquilidade, ouça e respeite o que o paciente te diz sobre o que ele sofre, e sem muitos exames. Esta afirmação tem implicações profundas na relação médico-paciente, e também na eficiência do tratamento e na própria economia. Representa ouvir o paciente, chamá-lo pelo nome, olhar para o seu rosto e com um sorriso pegar na sua mão, ou na do acompanhante e perguntar: “Em que posso lhe ajudar? Conte-me os seus males”.

A segunda frase marcante para mim na vida de médico foi: “O que você não quer para o seu filho, você não pode desejar para o filho de ninguém”. Este é um bom exercício para saber o que é bom e o que é ruim na prática da Medicina do dia a dia. Aqui ficam implícitas a formação acadêmica dos médicos e a ética. Médico que estuda e se aperfeiçoa custa barato aos planos de saúde, ao serviço público, e principalmente para o paciente. E a ética, não precisamos nem ir muito longe para comentar, só garantiremos a dignidade profissional se nossas entidades estiverem unidas em torno desses pilares da Medicina.

Hoje assistimos, no dia a dia, o aviltamento da atividade, ameaçada de ser trocada absurdamente por outros profissionais de saúde e, inclusive, pela própria classe que troca um cartão de saúde pela própria dignidade. Mas temos o outro lado, profissionais médicos que se superam em muitas áreas, transcendendo a atividade profissional até a Ciência e ao estudo. Devemos muito a eles, alguns serão aqui homenageados.

Caros colegas, estamos hoje tão bem representados neste grupo de notáveis, um deles infelizmente não pode estar presente hoje, foi justamente o que me estimulou a caminhar pela Neurologia, doutor Paulo Discher de Sá. Lembro-me da ala Irmã Bernadete, aqui atrás no Hospital de Caridade, mais de 32 pacientes para evoluir e prescrever. Outro, também Neurologista, não está mais entre nós, o doutor Norberto Cabral, amigo, pesquisador, professor de Medicina, que o destino quis, semanas atrás, levá-lo ao oriente eterno. Vamos conhecer em seguida a sua trajetória, que representa tantas aqui presentes.

Por isso, esta não é apenas uma homenagem para mim, mas uma grande carga de emoções. Quero deixar o meu mais sincero sentimento de gratidão a todos que aceitaram receber esta pequena comenda. Contudo ela é verdadeira, pois cada um de vocês, médicos, amigos agraciados de hoje, se superou e foi

digno de ser lembrado pela Casa do Povo catarinense por suas atuações dentro da Medicina.

Agradeço do fundo do coração a presença de todos, e deixo o mais sincero abraço extensivo aos colegas médicos catarinenses e aos representantes de nossas instituições. Contem comigo, estou à disposição para, através deste meu mandato, defender a dignidade da profissão e do bom profissional que defende a ética, tão importante nestes tempos nebulosos que estamos vivendo no Brasil. Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Neste momento, convido o sr. mestre de cerimônias para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Marcos Roberto Pereira) - Senhoras e senhores, boa noite!

Neste momento, o Poder Legislativo catarinense, em sessão especial, presta homenagem ao Dia do Médico. Convidamos o excelentíssimo senhor deputado doutor Vicente Caropreso para fazer a entrega das homenagens. Para este ato, convidamos também o senhor presidente do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, doutor neurocirurgião Marcelo Neves Linhares. Convidamos o senhor presidente da Associação Catarinense de Medicina, senhor Ademar José de Oliveira Paes Júnior, e o senhor presidente da Academia de Medicina do Estado de Santa Catarina, Jorge Abi Saab Neto. *[Degravação: Estephani]*

Senhoras e senhores, entidade fundada em 1996, que integrou as Instituições Médicas de Santa Catarina de forma efetiva, respeitando a autonomia e as funções inerentes a cada uma delas, construindo um caminho centrado no debate, na negociação e na mobilização política da classe médica.

Convidamos para receber a homenagem, em nome do Conselho Superior das Entidades Médicas de Santa Catarina - Cosemesc, o senhor presidente doutor Cyro Soncini.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Solicitamos que o doutor Cyro Soncini permaneça para as próximas homenagens.

Pediatra em Jaraguá do Sul há mais de trinta anos, graduado pela Universidade Federal do Paraná, concluindo residência médica no Hospital de Clínicas do Paraná; presidente da Associação Médica de Jaraguá do Sul e das Comissões de Ética dos hospitais São José, Jaraguá e Complexo Unimed de Jaraguá; idealizador da jornada de Perinatologia no Hospital e Maternidade Jaraguá; é chefe da Pediatria nas maternidades dos Hospitais Jaraguá e São José.

Convidamos para receber a homenagem o senhor médico Pediatra doutor Airtton Luiz Weber Silva.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Psiquiatra em Florianópolis, graduado pela Universidade Federal de Santa Catarina, concluiu a especialização em Saúde Mental na Fundação de Saúde Pública na Guanabara; professor de Psiquiatria e Psicologia Médica na Universidade Federal de Santa Catarina por trinta anos; atuou ainda na Associação Catarinense de Psiquiatria, na Associação Brasileira de Psiquiatria e na Associação Catarinense de Hospitais; além de membro dos conselhos da Unimed e Unicred e do Conselho Regional de Medicina.

Convidamos para receber a homenagem o senhor médico Psiquiatra doutor Júlio César Gonçalves.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Gastroenterologista em Criciúma, graduado pela Universidade Católica de Pelotas; médico da Gastro Clínica Borba, médico do Hospital São José, médico Gastroenterologista da Prefeitura Municipal de Criciúma; membro titular da Sociedade Brasileira de Hepatologia; coordenador do Serviço de Hepatites Virais do município de Criciúma e fundador da Associação Catarinense para Estudos do Fígado.

Convidamos para receber a homenagem o senhor médico Gastroenterologista doutor Luiz Augusto Borba.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Endocrinologista em Florianópolis, graduado pela Universidade Federal de Santa Catarina, concluiu sua residência no Instituto de Endocrinologia e Metabologia no Rio de Janeiro; aposentou-se como médico Endocrinologista no Hospital Governador Celso Ramos após trinta anos dedicados a essa entidade.

Convidamos para receber a homenagem o senhor médico Endocrinologista doutor Luiz Carlos Espíndola.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Endocrinologista em Florianópolis, graduada pela Universidade Federal de Santa Catarina, concluiu sua residência no Hospital da Lagoa no Rio de Janeiro; especializou-se em Endocrinologia e Metabologia no Instituto Carlos Chagas no Rio de Janeiro; em Diabetes, na Universidade de Pittsburgh nos Estados Unidos; doutorou-se em clínica médica na área de Tireoide na Universidade de São Paulo, e

trabalhou, por quinze anos, no Hospital Regional de São José, onde criou o Ambulatório de Referência de Câncer de Tireoide, integrado à Medicina Nuclear.

Convidamos para receber a homenagem a senhora médica Endocrinologista doutora Márcia Netto de Campos da Silva.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas) *[Degravação: Northon Bousfield]*

Cirurgião Pediátrico, em Florianópolis, graduado pela Universidade Federal do Paraná, doutorou-se em Medicina pela Universidade Federal de Santa Catarina; professor titular da Universidade do Vale do Itajaí e da Fundação Pró-Rim; consultor acadêmico do curso de Medicina da Universidade do Sul de Santa Catarina; membro do corpo editorial da AMB, também é celetista da Secretaria de Estado da Saúde. Premiado pela Federação Mundial de Cirurgões Pediátricos.

Convidamos para receber a homenagem o senhor médico Cirurgião Pediátrico doutor Murillo Ronald Capella.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Cirurgião Cardiovascular, em Blumenau, graduado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, fez sua residência médica em Cirurgia Cardiovascular no Instituto de Cardiologia em Porto Alegre; membro da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular e fundador do seu Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial; orientou a criação do primeiro serviço de Atendimento Pré-Hospitalar de Santa Catarina, junto ao Corpo de Bombeiros de Blumenau e à Polícia Militar; professor de Ética Médica do curso de Medicina da Furb por sete anos.

Convidamos para receber a homenagem o senhor médico Cardiologista doutor Newton José Martins Mota.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Neurologista em Florianópolis, graduado pela Universidade Federal do Paraná, fez sua residência no Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro; membro efetivo do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina e membro editorial dos Arquivos de Neuropsiquiatria; presidiu o departamento de clínica médica da Associação Catarinense de Medicina.

Convidamos para receber a homenagem o senhor médico Neurologista, de Florianópolis, doutor Paulo Norberto Discher de Sá, neste ato representado pelo doutor Marcelo Linhares.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Ginecologista em Xanxerê, graduada em Medicina pela Universidade de Caxias do Sul, concluiu sua residência médica em Ginecologia e Obstetrícia no Hospital Presidente Vargas em Porto Alegre; especializou-se em Ginecologia e Obstetrícia pela Febrasgo; voluntária na área de educação sexual em escolas do município; é também militante em prol da saúde da mulher e foi presidente voluntária da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Xanxerê por 14 anos.

Convidamos para receber a homenagem a senhora médica Ginecologista doutora Rita Mauricea Guazzelli Pezzali.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Clínica Geral e Obstetra, em Porto União e em União da Vitória, graduada em Medicina pela Universidade Estadual do Paraná; fez especialização em Medicina do Trabalho e em Ultrassonografia; pioneira como Anestesiologista; e também em Ultrassonografia, trouxe o primeiro aparelho de ultrassom para as cidades irmãs de Porto União e União da Vitória; foi uma das fundadoras da Casa de Saúde e Maternidade Nazareth Farah. Apesar de oficialmente aposentada, a doutora Salime, com a generosidade que é a marca de sua vida profissional, não interrompeu a sua prática médica e ainda atende em seu consultório.

Convidamos para receber a homenagem a senhora médica Clínica Geral e Obstetra, doutora Salime Farah.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas) [Degravação: Jéssica]

Cirurgião Geral em Florianópolis, graduado pela Universidade Federal de Santa Catarina, fez sua residência médica em Cirurgia Geral no Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro. Complementou seus conhecimentos internacionalmente em Munique, na Alemanha, em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América e em Münster na Alemanha; professor adjunto do Departamento de Cirurgia da Universidade Federal de Santa Catarina; é conselheiro do Conselho Federal de Medicina.

Convidamos para receber a homenagem o senhor médico Cirurgião Geral doutor Wilmar de Athayde Gerent.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Foi Neurologista em Joinville, graduado pela Universidade Federal de Santa Catarina, concluiu sua residência em Neurologia no Hospital da Universidade Federal do Paraná; fez

mestrado na Universidade Federal do Paraná e doutorado na Universidade Federal de São Paulo; fez seu pós-doutorado na Escócia; professor na Univille e pesquisador atuante, renomado na área neurológica, principalmente com pesquisas sobre o AVC, reconhecido nacionalmente e internacionalmente por sua contribuição na área neurológica. A morte do neurologista Norberto Luiz Cabral representa uma perda para a Ciência e para os estudos pioneiros relacionados ao Acidente Vascular Cerebral no Brasil.

Convidamos para receber a homenagem, em nome do senhor médico Neurologista, doutor Norberto Luiz Cabral, *in memoriam*, a senhora Rosani Maria Marchi.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradecemos ao excelentíssimo senhor deputado e as demais autoridades pela entrega das homenagens desta noite.

Continuando a solenidade, teremos a apresentação da música *Nos Campos do Mundo*, de José Acácio Santana, pelo Coral da Assembleia Legislativa, sob a regência do maestro Reginaldo da Silva.

Esta sessão está sendo transmitida ao vivo e será reprisada durante a semana pela TV Assembleia Legislativa.

Acompanhe a programação!

Muito obrigado!

(Procede-se à apresentação da música.)

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Doutor Vicente Caropreso) - Parabéns ao coral, ao maestro, aos músicos, pela maravilhosa apresentação.

Convido para fazer uso da palavra, em nome dos homenageados, o doutor Alexandre Luiz Longo, Neurologista de Joinville, que falará em nome do doutor Norberto Luiz Cabral. [Degravação: Roberto]

O DOUTOR ALEXANDRE LUIZ LONGO - Senhoras e senhores, muito boa noite!

Saúdo as autoridades da Mesa: o doutor Cyro Soncini, doutor Carlos Justos, doutor Marcelo Neves Linhares, doutor Ademar Paes Júnior, doutor Jorge Abi Saab Neto e o doutor Licínio Alcântara.

Gostaria de agradecer especialmente ao Deputado Doutor Vicente Caropreso, nosso amigo há muitos anos, colega de especialidade, por prestar esta bela homenagem a toda classe médica catarinense. Especialmente aos médicos que se dedicam à profissão, e eu creio que a maioria coloca em primeiro lugar o bem-estar dos seus pacientes e da comunidade. E tenho certeza ainda que seja a maioria dos colegas, obviamente, pois

como em qualquer profissão existem exceções, mas são exceções.

Gostaria também de parabenizar todos os colegas homenageados e todos os médicos catarinenses: o doutor Airton Weber Silva; o doutor Júlio César Gonçalves; o doutor Luís Augusto Borba; o doutor Luiz Carlos Espíndola; a doutora Márcia Netto de Campos da Silva; o doutor Murillo Ronald Capella e o doutor Newton José Martins Mota.

Sou Blumenauense, conterrâneo meu, provavelmente, o doutor Paulo Norberto de Sá, colega também Neurologista, que infelizmente não está presente, tivemos uma boa convivência. Também a doutora Rita Mauricea Guazzelli Pezzali, a doutora Salime Farah e o doutor Wilmar de Athayde Gerent, a todos meus parabéns. Não os conheço pessoalmente, mas tenho certeza de que são médicos que se destacaram, como o doutor Vicente Caropreso já comentou, todos nas suas respectivas comunidades, e esta homenagem é mais do que justa.

Mas coube a mim a honra de falar sobre o doutor Norberto Luís Cabral, meu amigo, colega de profissão, e é uma tarefa árdua, é um misto de sentimentos, de muita alegria, enfim uma homenagem muito justa. Porém, também um misto de tristeza, porque eu gostaria de fazer esta homenagem em vida para ele.

O doutor Norberto Cabral nasceu em 1963, em São Francisco do Sul, e tinha muito orgulho da sua cidade, gostava muito de carnaval e de surf. Era filho de Laci Machado Cabral, que não pode estar presente a esta homenagem, e de Álvaro Cabral, que já é falecido; ele tem três irmãos, o Marcos, o Cláudio e o Daniel, que também não puderam estar presentes à cerimônia. Ele estudou o ensino fundamental em Curitiba, parcialmente em Curitiba, o pai dele trabalhava no Banco do Brasil, então se mudou para essa cidade, depois ele terminou o ensino fundamental e o ensino médio em Joinville, no Colégio Bom Jesus.

Depois veio cursar Medicina aqui na UFSC, de 1982 a 1988, fez residência em clínica médica, primeiramente, no Hospital Universitário de Florianópolis. Após foi para Curitiba fazer residência em Neurologia, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, na ocasião eu tive a oportunidade de conhecê-lo, estava um pouco adiante dele. Após fez residência com a doutora Carla Moro, que é médica Neurologista, na cidade de Joinville, nós três fizemos amizade e ficou um grupo muito forte.

O doutor Norberto Cabral foi trabalhar em Joinville, eu fui em 1992, me juntei ao grupo de neurocirurgiões, Grupo Neurológico de Joinville, e fomos percebendo o potencial que o Norberto Cabral tinha, o convidamos para se

juntar ao grupo de Joinville. E foi uma história incrível que gostaria de compartilhar com vocês.

O Norberto Cabral, para quem o conhecia, era uma figura única, muito determinado, muito exigente. Nós tínhamos um gestor, o doutor Carlos Justo, Secretário de Saúde, se ele estivesse aqui em Florianópolis, iria o incomodar muito. Não é verdade Vicente? Porque ele era muito determinado. Era uma pessoa que sentia muita indignação com a situação social do país, era um lutador, e ele pensava e se posicionava como um agente transformador. Acreditava que nós tínhamos o papel de transformar a sociedade que nós vivemos, e isso era muito bonito na pessoa dele, era contagiante.

Então, chegando a Joinville, em 1993 ou 1994, fomos ao Hospital Universitário, que estava de portas fechadas, era neurologia à moda antiga, à francesa. E quando chegamos a Joinville, fomos atender no Hospital São José, um hospital de portas abertas, e lá fomos verificar quais eram as doenças que mais prevaleciam: trauma crânioencefálico e AVC.

Nós tínhamos uma enfermaria chamada Enfermaria JS, que tinha dezenas de pacientes com AVC muito graves. E naquela época o AVC era uma doença que não tinha recursos de tratamento como nós temos, felizmente, hoje em dia. Era uma doença negligenciada pela comunidade, pela classe médica, e isso nos trazia muita indignação, especialmente ao doutor Norberto Cabral.

Sendo assim, ele começou a estudar a doença. Vejam o potencial de trabalho dele, a capacidade, a inteligência, e fez um estudo epidemiológico, em Joinville, um estudo metodologicamente perfeito. Eu o ajudei, nós íamos para casa e levávamos os prontuários de todos os pacientes, um número enorme, foram 343 em um ano, e fazíamos a revisão deles. O Cabral sempre quis ser jornalista, gostava de escrever, e começou a estudar, vejam que naquela época, 1994 e 1995, Joinville não tinha faculdade de Medicina, também não existia *internet*.

O Norberto fez um trabalho publicado nos Arquivos de Neuropsiquiatria, sendo que em 1997, fez o trabalho sozinho, sem ter mestrado, sem estar associado ao doutorado, ele foi autodidata. Isso demonstra, de forma inequívoca, a capacidade intelectual dele, era impressionante a determinação, passava as noites estudando. [Gravação: Taquígrafa Ana Maria]

No ano de 1995, eu fui num Congresso Mundial de AVC, e ele me falou algo que me emociona até hoje. A doutora Carla foi estudar as unidades de AVC, e eu comprei um livro que se chama *Stroke Populations*, que trata de como fazer estudos epidemiológicos

em AVC. Eu trouxe para o Cabral, lhe disse que era um livro bacana que tinha comprado. Ele pegou emprestado esse livro e nunca mais me devolveu obviamente. Livro não se devolve, normalmente. E ele, há um ano mais ou menos, falou assim: "Alexandre, veja a capacidade que tem um livro de mudar a vida de um homem". Então esse livro mudou a vida do Cabral, e eu fico até emocionado.

Assim era o doutor Norberto Cabral, uma pessoa muito intensa e muito dedicada ao estudo da epidemiologia no AVC. E, além desse trabalho epidemiológico, ele continuou sempre atuando como Neurologista, na clínica neurológica, até o seu falecimento, no dia 27 de setembro, prematuro e trágico.

Ele era muito dedicado, continuou trabalhando como Neurologista, era muito respeitado pela comunidade médica, pelos pacientes, tinha muita habilidade com essa especialidade. Mas o que ele gostava e amava, mesmo, eram os estudos epidemiológicos. Ele fez, como já mencionado aqui, mestrado na Universidade Federal do Paraná, em 2001/2002, depois em 2005 fez doutorado, na USP, na parte de Epidemiologia e, posteriormente, foi para a Escócia, em Edimburgo, quando fez o seu pós-doutorado.

Ao longo destes anos, ele publicou 39 trabalhos, em revistas de alto impacto e, como todos nós, tinha também os seus defeitos, pequenos defeitos, era muito vaidoso. Não gostava de publicar, fazer trabalho, porque achava que não fazia trabalho apenas para fazer o currículo, gostava mesmo de fazer coisas que eram relevantes para a comunidade, que tivesse um real interesse e impacto.

A perda do doutor Norberto Cabral é irreparável para nossa comunidade, em termos relacionados a pesquisas em AVC. E para a Univille também, pois houve um ano em que ele começou a publicar bastante e a universidade subiu 65 posições no RUF (*Ranking* Universitário da Folha), graças a sua publicação. Então ele era uma pessoa extremamente comprometida com a universidade, com publicação, e deixou esse legado enorme. Hoje em dia, o bom conceito da Univille, da faculdade de Medicina, que é conceito cinco, no Enade, se deve às publicações do Norberto Cabral.

Na verdade, o grande legado que ele deixou e que nós temos um papel a desempenhar agora, os colegas que ficaram, é o chamado Projeto Joinvasc, que é inédito, um banco de dados em epidemiologia AVC, que é composto por quatro enfermeiras que coletam todos os dados dos pacientes com AVC de todos os hospitais da cidade de Joinville. Checam os atestados de óbitos e tentam captar os casos leves de AVC na citada cidade.

Esse projeto é financiado pela Prefeitura Municipal de Joinville e, em parte, pela Univille, sendo que o Cabral perturbou tanto, no bom sentido, os nossos gestores, que ele conseguiu transformar esse projeto em lei municipal, e é mantido desde 12 de junho de 2013.

O projeto prevê a coleta contínua, indefinida, até que seja revogada essa lei, espero que nunca seja revogada, de dados epidemiológicos que são fundamentais para o gestor. Então, aproveitando aqui o ensejo, é fundamental que nós tenhamos esses dados, porque se você conhece a incidência do AVC, você sabe se a sua prevenção primária é adequada. Por exemplo, nós vimos o doutor Cabral demonstrar, em Joinville, que existe uma queda da incidência dos casos de AVC, nos últimos 15 anos, o que indica melhora nas condições de saúde primária, principalmente controle de hipertensão.

Então, quando se têm dados, por exemplo, de letalidade, que são as mortes em 30 dias, vimos que esses dados também vêm baixando em Joinville, graças à unidade de AVC, terapia trombolítica, sendo um indicador de qualidade de assistência hospitalar. E, assim, você tem vários indicadores que são ferramentas fundamentais para orientarmos políticas de saúde pública.

O doutor Norberto Cabral era muito preocupado com isso, era um grande médico, grande neurologista, mas ele pensava no todo, em toda a sociedade. E ele sabia que, quando você é médico e tem uma grande ação, você pode salvar uma vida, mas quando você consegue modificar toda a sociedade, fazer papel de gestor em que você melhora esses indicadores, pode salvar numa única ação centenas de vidas, prevenir. O AVC é uma doença que o ideal é que seja prevenida.

Além da parte de prevenção epidemiológica, ele também teve publicações em terapêutica na parte de Terapia Trombolítica, Trombose Mecânica, o currículo dele realmente é muito vasto e invejável. E, com certeza, ele vai deixar um legado imenso, e temos essa tarefa árdua de substituí-lo, que é insubstituível.

Vocês imaginam que, nesse Projeto Joinvasc, ele tem um braço epidemiológico, um braço de coleta de sangue, que é juntamente com a Universidade de Campinas. Você coleta o DNA de todos os pacientes com AVC, em Joinville, tem um braço de imagem e um braço de custos e subcusto.

Estávamos sentados, após o seu falecimento, eu, a doutora Carla e o doutor Pedro, conversando como vamos gerenciar isso. Então falamos que para fazer o que ele

fazia vamos precisar de quatro pessoas, porque ele vivia isso intensamente, diuturnamente.

Realmente, é um fato lamentável o impacto da perda para nossa comunidade, para a sociedade joinvilense, para a universidade. Mas o Cabral não era apenas um pesquisador, ele também era pai, marido, irmão, tinha sobrinhos, era filho e era muito dedicado a seus familiares. Nós participamos das homenagens, e toda a família, os amigos, ficaram muito comovidos, porque ele era uma pessoa muito importante para todos. Uma pessoa muito inteligente, muito perspicaz, gostava de falar de política, gostava de tomar vinho, e realmente é uma pessoa que vai fazer muita falta. *[Degravação: Guilherme]*

Ele sempre me chamava, quando nos encontrávamos nos corredores da nossa clínica, ele dizia que tinha um presente para mim. Aí eu falava: oh Cabral, o que você vai me dar? Vai me dar um vinho, você vai me dar um pão? Pois a esposa dele, a Rosani, tem uma padaria muito espetacular em Joinville. E ele respondeu: "Não, mas olha só esses números aqui, olha só esses dados novos aqui". Ele vibrava muito com isso.

Senhoras e senhores, eu gostaria de deixar o meu muito obrigado. E deputado Doutor Vicente Caropreso, realmente, é comovente esta homenagem e quero estendê-la para todos os colegas médicos. Penso que vivemos um momento complicado da Medicina, com muitas mudanças de paradigmas que envolvem aspectos financeiros. Mas nós ainda temos que ter muita alegria de sermos médicos, porque podemos, com o legado que Cabral deixou, ser o agente transformador da vida daquele paciente e de toda comunidade.

Muito obrigado a todos e muito boa noite!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Doutor Vicente Caropreso) - Muito obrigado doutor Alexandre.

Convído para fazer uso da palavra, em nome do Cosemesc, o doutor Cyro Soncini.

O DOUTOR CYRO SONCINI - Boa noite a todos! E neste belo evento e bela homenagem, o bom senso me diz que eu deverei ser muito breve.

Parabéns deputado Doutor Vicente Caropreso por propor e preparar este belíssimo evento; parabéns ao nosso Coral da Assembleia Legislativa que nos brindou com belas músicas e acredito que haverá outra; aos nossos homenageados, eu não conheço todos, mas do Cosemesc, os nossos colegas que aqui estão, conhecemos todos e assinamos embaixo. Parabéns e grato pelas presenças de todos os médicos e médicas, das senhoras e dos senhores.

O Cosemesc também está sendo reconhecido. O Cosemesc, que não deixa de lado e nem suplanta o Conselho de Medicina com as suas atribuições, a Academia Médica, a Associação Médica e nem os dois sindicatos. O Cosemesc é algo complementar, nem todas as lutas podem ser lutadas sozinhas, dentro da especificidade de cada uma dessas instituições. Então para algumas lutas, nós, desde 1996, fazemos com que os médicos se encontrem, se reúnam, busquem caminhos, porque sozinhos nas entidades seria mais difícil. Desde 1996, vários homenageados já participaram do Cosemesc, inclusive dirigindo, e nós hoje estamos cumprindo este belo destino de conversar um pouquinho sobre esse aspecto.

O que é que o Cosemesc faz? Médicos pelo Brasil. Lançado pelo governo federal recentemente, mas ainda não aprovado em definitivo, esta medida provisória, na Câmara Federal, deverá ser, até o final de novembro, com algumas mudanças dos deputados e senadores, não traz tudo aquilo que os médicos querem. E qual é o papel do Cosemesc? É de estarmos interagindo, estamos conversando, no Brasil inteiro, tentando fazer com que esse projeto fique no modelo original, que na nossa visão é o melhor.

Financiamento da saúde. Esta Casa decidiu que, em alguns anos subsequentes, o nosso destino de recursos para saúde em Santa Catarina seria, neste ano, de 15%. Esta Casa promulgou essa lei que foi, por solicitação do senhor governador, entendida no Supremo como inconstitucional. E talvez o seja, porque quem deu início a ela não foi o Executivo e, sim, o Legislativo. Mas tentamos e ainda não ouvimos, e queremos ouvir, o governo dizer que não precisa lei para aplicar 15%, e vai fazê-lo, apesar das dificuldades que o governo passa e o país também.

O duodécimo, a certeza de que todo o mês tem 12% na saúde, luta do Ademar, na ACM, o Cosemesc encampou. A luta pelos recursos para os hospitais filantrópicos, o Cosemesc também encampou, pediu nota e participou.

Nascimento seguro. Há ruídos de que está se tentando montar uma casa de parto sem médicos, na capital, e o Cosemesc tem posição. Nós achamos que parto, nesse século, é com médico presente, com condição de trabalho de enfrentar as adversidades que surgem, ainda que seja com o filho do outro, mas para nós, médicos, que somos instrumento de transformação, cada bebê é um bebê. E nós queremos o melhor para todos, porque nascimento seguro é com o médico, essa é a maneira com a qual o Cosemesc se posiciona.

Ensino de qualidade. Fazendo com que uma universidade abra um curso com 160 vagas para Medicina, como se tentou fazer

agora recentemente na Unisul, da Palhoça, e teve a posição contrária, não apenas do senhor coordenador de então, doutor João Ghizzo Filho, e do corpo docente, e dos acadêmicos, mas do Cosemesc que disse que teria que ser por um ensino médico de qualidade, sem abrir mão de que essa qualidade exista, que nós tenhamos corpo docente, projeto pedagógico, acomodações e tudo. E a própria reitoria reviu a posição inicial e voltou atrás.

O Cosemesc é isso, tem outras lutas, algumas vencidas, outras não, outras virão, porque os gestores, de uma maneira geral, são extremamente criativos em colocar pedras no nosso caminho, mas o nosso caminho é esse. E como todos nós, os presidentes que aqui estão, somos temporários, e o que dizemos é que iremos nos dedicar ao máximo no período curto em que nós estamos à frente dessas entidades. *[Degravação: Taquígrafa Sílvia]*

Finalizo, agradecendo a todos que aqui estão, agradecendo esta oportunidade, em nome do Sindicato dos Médicos de Santa Catarina, e incluo o doutor Paraná para que assinie comigo este agradecimento, ele que é um dos fundadores do nosso sindicato. Certamente Licínio, presidente do Sindicato dos Médicos da Região de Criciúma, está assinando junto, o doutor Ademar Paes, da ACM, o doutor Jorge Saab e o doutor Marcelo também.

Nós, Vicente, queremos agradecer, parabenizar, dizer que o Cosemesc segue, sim, querendo ser instrumento de transformação, que é o que o sindicato sempre disse que faz, da sociedade em busca de melhorias. Contendo, graças aos nossos cabelos brancos, quem não tem é porque o pinta, um pouco mais de bom senso, e saber que não se atira pedra o tempo todo porque o gestor também tem dificuldade.

Devemos cobrar dos gestores a responsabilidade que é deles e que disseram, na hora da eleição, e ninguém os obrigou a isso. Nós, as entidades em suas designações específicas, e nós, o Cosemesc, deveremos e seguiremos fazendo este tipo de caminho, buscando saúde e qualidade de vida para todos os brasileiros.

Vida longa à Medicina! Vida longa aos médicos brasileiros! Em nome do Cosemesc muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Doutor Vicente Caropreso) - Senhoras e senhores, Mesa de honra aqui composta, caminhamos para o final desta sessão. Antes gostaria de agradecer, mais uma vez, aos agraciados hoje, a presença de todos prestigiando este evento e dizer que seguimos na luta. Seguimos sempre

querendo uma Medicina melhor, a defesa do bom profissional, a defesa da ética, enfim, daquilo que todos nós lutamos no dia a dia.

Foi uma honra receber cada uma das senhoras e dos senhores, e ficará no meu coração para sempre esta sessão, certamente acontecerão outras, mas esta foi muito especial. Muito obrigado!

(Palmas)

A Presidência agradece a presença das autoridades e a todos que nos honram com seu comparecimento nesta noite. Depois do hino, convido os homenageados para fazer uma foto em conjunto.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino de Santa Catarina.

(Procede-se à interpretação do hino.)

Esta Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente à hora regimental. [Degravação: Cinthia de Lucca] [Revisão: Taquígrafa Eliana].

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas, na Sala de Reunião das Comissões, sob a Presidência da senhora Deputada Paulinha, com amparo nos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados: Deputado João Amin, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Marcius Machado, Deputado Nazareno Martins, Deputado Volnei Weber, Deputado Moacir Sopelsa. Foi justificada a ausência do Deputado Marcos Vieira conforme Ofício Interno nº 127/2019. Havendo quórum regimental, a senhora Presidente abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e submeteu à apreciação a Ata da 10ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, em atenção à ordem do dia, a senhora Presidente abriu a palavra aos membros para discussão de matérias. O senhor Deputado João Amin apresentou a matéria PL./0378.0/2017, de autoria dos Deputados Sílvio Dreveck e Jean Kuhlmann, que altera a Lei nº 15.435, de dois mil e onze, que “dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a Carta Estadual de Serviços ao Cidadão e adota outras providências”, para incluir a dispensa da autenticação de cópia de documentos expedidos no País. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O senhor Deputado Fabiano da Luz apresentou as seguintes matérias: PL./0190.0/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que altera a Lei Complementar nº 422, de dois mil e oito, que “institui o Programa de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, com o fim de priorizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0346.2/2019, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que altera a Lei nº 14.365, de dois mil e oito, que “determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes. Exarou parecer favorável com aprovação de emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A senhora Deputada Paulinha apresentou a matéria PL./0329.1/2019, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 3º da Lei nº 16.869, de dois mil e dezesseis, que dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediata, e estabelece outras providências. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O senhor Deputado Volnei Weber apresentou as seguintes matérias: PL./0230.2/2019, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que altera a Lei nº 17.714, de dois mil e dezenove, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadores de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso negativo de cobertura e adota outras providências. Exarou parecer favorável

que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0134.3/2019, de autoria do Deputado Sargento Lima, que designa como Veterano os Agentes das Forças de Segurança Pública aposentados ou reformados no âmbito do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o senhor Deputado Fabiano da Luz apresentou extrapauta as seguintes matérias: PL./0342.9/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de dois mil e dezessete, que “consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual da Liderança Jovem. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0299.1/2018, de autoria do Deputado João Amin, que dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PLC/0012.0/2019, de autoria da Defensoria Pública, que altera a Lei Complementar nº 575, de dois de agosto de dois mil e doze, para regulamentar o estágio de estudantes na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer favorável com aprovação de emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete à Deputada Paulinha. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião, da qual eu, Jéssica Camargo Geraldo, Chefe de Secretaria desta Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pela Senhora Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Deputada Paulinha

Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019
1ª REPUBLICAÇÃO

OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL) PARA ATENDER NECESSIDADES DA ALESC.**

DATA: 09/12/2019 - HORA: 09h00min.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09h00min h do dia 09 de dezembro de 2019. O Edital poderá ser retirado por processo de descarregamento virtual (*download*) no sítio eletrônico da ALESC www.alesc.sc.gov.br, no link '*Consultas - Licitações - Aviso de Licitação*' ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300 (Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider), 8º Andar, Sala 804, Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, 25 de novembro de 2019.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações e Contratos

PORTARIAS

PORTARIA 2285, de 25 de novembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **BARBARA BIANCHINI VALI**, matrícula nº 7525, na DRH - CARF - Gerência de Controle de Frequência, a contar de 1º de dezembro de 2019.

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2286, de 25 de novembro de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR nos assentamentos funcionais, o nome do servidor HUDSON MENDES CARDOSO, matrícula nº 1012 nomeado pela Resolução nº 177/1982, para **HUDSON MENDES CARDOZO**.

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2287, de 25 de novembro de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 030/2019.

Matr	Nome do Servidor	Função
1015	SERGIO MACHADO FAUST	Pregoeiro
2096	JOHNI LUCAS DA SILVA	Pregoeiro substituto
1039	VICTOR INÁCIO KIST	Equipe de apoio
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	
1877	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCAO VIANNA	
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2288, de 25 de novembro de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora **CLAUDIA REGINA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1608, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência - Sistema de Controle do Orçamento de Gabinete, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JOAO ROBERTO PIO, matrícula nº 1175, que se encontra em fruição de licença-prêmio, por 30 (trinta dias), a contar de 21 de novembro de 2019 (DF - Coordenadoria do Orçamento Parlamentar).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2289, de 25 de novembro de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 031/2019.

Matr	Nome do Servidor	Função
1015	SERGIO MACHADO FAUST	Pregoeiro
2096	JOHNI LUCAS DA SILVA	Pregoeiro substituto
1039	VICTOR INÁCIO KIST	Equipe de apoio
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	
1877	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCAO VIANNA	
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2290, de 25 de novembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ROBERTO CARLOS DE SOUZA**, matrícula nº 10380, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de dezembro de 2019 (Gab Dep Milton Hobus).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2291, de 25 de novembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **GILSON LUNELLI**, matrícula nº 10195, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-40, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de dezembro de 2019 (Gab Dep Jerry Comper).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2292, de 25 de novembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **CHARLIS ZANDONAI**, matrícula nº 3828, de PL/GAB-89 para o PL/GAB-97 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de dezembro de 2019 (Gab Dep Milton Hobus).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2293, de 25 de novembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **WILLIAN LENZ NIECKARZ**, matrícula nº 9373, de PL/GAB-59 para o PL/GAB-43 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de dezembro de 2019 (Gab Dep Sergio Motta).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0435.2/2019**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 218

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 17.763, de 2019, que reinstalou benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/11/19

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO****EM nº 184/2019**

Florianópolis, 22 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, que reinstalou benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e estabelece outras providências.

2. O art. 1º deste Projeto de Lei modifica a redação dos incisos I e II do caput do art. 1º da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, objetivando remover a obrigatoriedade de se remeter, até o dia 30 de setembro de 2019, sob a forma de Projetos de Lei específicos, para a deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), até o dia 31 de dezembro de 2019, o conteúdo dos Anexos I e II da referida Lei, e, sob o mesmo fundamento, o art. 4º deste Projeto de Lei modifica o título do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019.

3. Tais modificações se fazem necessárias em virtude da impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos devido à superveniência do Convênio ICMS 136/19, de 12 de agosto de 2019,

ratificado pelo Ato Declaratório nº 11, de 28 de agosto de 2019, que estabeleceu o prazo de 31 de dezembro de 2019 para a reinstalação dos benefícios fiscais com fulcro no Convênio ICMS 190/17.

4. O Convênio ICMS 136/19 apresenta a seguinte redação:

5. *Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:*

6. *I - o parágrafo único da cláusula terceira*

7. *"Parágrafo único. O CONFAZ pode, em casos específicos, observado o quórum de maioria simples, autorizar que o cumprimento da exigência prevista no caput desta cláusula seja feita até 31 de outubro de 2019, devendo o pedido da unidade federada requerente se fazer acompanhar da identificação dos atos normativos objeto da solicitação, na forma do modelo constante no Anexo Único deste convênio.";*

8. *II - o § 4º à cláusula oitava*

9. *"§ 4º Relativamente aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e ao Distrito Federal a data da reinstalação de que trata o inciso II do § 1º desta cláusula será 31 de dezembro de 2019.";*

10. *III - o § 4º à cláusula nona:*

11. *"§ 4º Relativamente aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e ao Distrito Federal, no que tange aos benefícios fiscais enquadrados nos incisos I a IV da cláusula décima, as datas limites para reinstalação e para a revogação previstas, respectivamente, no caput e no § 2º desta cláusula, serão 31 de dezembro de 2019.";*

12. *Cláusula segunda As Resoluções que autorizam a publicação de atos normativos de que trata o inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17 já concedidas pelo CONFAZ com base no parágrafo único da cláusula terceira do referido convênio ficam com os prazos prorrogados até 31 de outubro de 2019.*

13. O art. 1º deste Projeto de Lei também modifica a redação do § 4º do art. 1º da Lei nº 17.763, de 2019, com vistas a ajustar a redação do dispositivo ao que dispõe o § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017 e no § 4º da Cláusula décima do Convênio ICMS 190/17.

14. Por fim, o art. 1º deste Projeto de Lei inclui os §§ 6º e 7º ao art. 1º da Lei nº 17.763, de 2019, estabelecendo que os benefícios fiscais constantes de ato concessivo outorgados com base na Lei Complementar nº 541, de 26 de julho de 2011, e no Decreto nº 418, de 8 de agosto de 2011, e que não estejam previstos no Anexo II desta Lei, produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2019, em virtude de, ao se prever a reinstalação dos benefícios concedidos com base na Lei Complementar 541/11 (item 62 do Anexo I da Lei nº 17.763, de 2019) e no Decreto 418/11 (item 74 do Anexo I da Lei nº 17.763, de 2019), está se incluindo todos os benefícios, inclusive aqueles que não chegaram a ter instrumento concessório (TTD) ou que não se pretendia reinstalar.

15. A inclusão das referidas normas se deve ao § 4º da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, que assim estabelece: *§ 4º Os atos concessivos, cujos atos normativos tenham sido reinstalados e desde que cumpridas as exigências previstas na cláusula segunda, permanecem vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras nas respectivas unidades federadas concedentes dos benefícios fiscais, nos termos desta cláusula.*

16. Na Lei Complementar Federal 160/17, a regra é prevista no § 3º do seu art. 3º, que possui a seguinte redação: *§ 3º Os atos concessivos cujas exigências de publicação, registro e depósito, nos termos deste artigo, foram atendidas permanecerão vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras nas respectivas unidades federadas concedentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS, nos termos do § 2º deste artigo.*

17. O art. 2º deste Projeto de Lei, com fulcro no já citado Convênio ICMS 136/19, de 12 de agosto de 2019, e na Resolução CONFAZ 8/19, de 19 de julho de 2019, acrescenta a alínea "d" ao inciso I do caput do art. 2º da lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019,

incluindo a remissão ao Decreto nº 191, de 31 de julho de 2019 como decreto alterador do Decreto nº 1.555, de 28 de março de 2018, conforme dispõe o inciso I do citado art. 2º da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019.

18. Cabe observar que, conforme já visto anteriormente, o Convênio ICMS 136/19, de 12 de agosto de 2019, estabeleceu que a publicação dos atos normativos relacionando os benefícios a serem remetidos e reinstituídos poderá ocorrer até 31 de outubro de 2019, e modificou o § 4º das cláusulas oitava e nona do Convênio ICMS 190/17, prorrogando o prazo máximo de remissão e reinstituição de benefícios fiscais para 31 de dezembro de 2019.

19. Com fulcro no Convênio ICMS 136/19, de 12 de agosto de 2019, o art. 3º deste Projeto de Lei acrescenta ao Anexo I da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, as isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais que constavam como revogados no Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, e que cujas revogações foram

suprimidas do citado Decreto nº 1.867, de 2018 pelos Decretos nos 132, de 29 de maio de 2019, e 187, de 24 de julho de 2019, antes da efetiva vigência do Decreto nº 1.867, de 2018, que se deu em 1º de agosto de 2019.

20. Ressalta-se que o Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018 tinha data de vigência prevista para o primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, o que ocorreria em 1º de abril de 2019.

21. Entretanto, a Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019 estabeleceu em seu art. 3º que ficam suspensos até 31 de julho de 2019 os efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018, postergando a produção de efeitos do Decreto nº 1.867, de 2018 para 1º de agosto de 2019, conforme já visto anteriormente.

22. Nesse ínterim estão sendo reinstituídos os benefícios abaixo, por meio do acréscimo dos seguintes itens à tabela constante do Anexo I à Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019:

ITEM	NORMA	DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS	EMENTA OU ASSUNTO
14	Lei nº 15.510, de 26 de julho de 2011	Arts. 14, 15 e 23	Art. 14. Dispensa pagamento do ICMS diferimento relativo às operações com mercadorias destinadas à construção ou ao ativo permanente de empreendimento situado neste Estado. Art. 15. Estabelece que, até o limite previsto regulamento, aplica-se o tratamento tributário diferenciado, relacionado à importação de mercadorias cuja fruição esteja condicionada à utilização de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado, às importações realizadas por intermédio dessas estruturas localizadas em outras unidades da Federação, desde que o desembarço ocorra neste Estado. Art. 23. Os tratamentos tributários diferenciados concedidos a empreendimentos situados território catarinense ficam sujeitos à revisão pela Secretaria de Estado da Fazenda, com vistas à adequação destes à legislação vigente na data de publicação da Lei. § 1º Enquanto não revistos os enquadramentos, ficam mantidos, nos termos da legislação vigente na data de suas concessões, os tratamentos tributários diferenciados concedidos. § 2º As disposições deste artigo: I - aplicam-se somente aos tratamentos vigentes entre 1º de janeiro de 2011 e a data de publicação da Lei;
44	RICMS-SC	Inciso VII do <i>caput</i> do art. 21 do Anexo 2	Crédito presumido nas saídas promovidas por estabelecimento industrial, destinadas a contribuinte localizado no Estado de São Paulo, de massas alimentícias, biscoitos e bolachas derivados de trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "Maria" e outros de consumo popular.
62	Lei Complementar nº 541, de 26 de julho de 2011	Art. 2º	Com vistas a garantir a competitividade de empreendimento instalado ou que vier a se instalar em território catarinense, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder tratamento tributário diferenciado relativo ao ICMS, de forma a compensar os efeitos de benefício tributário ou financeiro concedido ou prometido por outra unidade da Federação, com inobservância de lei complementar federal que disponha sobre a matéria.
63	Lei nº 15.314, de 29 de setembro de 2010		Proíbe o repasse da cobrança de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços nas contas de serviços públicos a igrejas e templos de qualquer culto

64	RICMS-SC	Art. 104 do Regulamento	Hipótese de contribuinte detentor de Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) que, para fruição deste, deva efetuar contribuição destinada a Fundo e que tenha deixado de fazer o recolhimento no prazo estabelecido, ficando facultado recolher o montante devido, acrescido da multa prevista no art. 53 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e dos juros de mora previstos no art. 69 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981.
65	RICMS-SC	Inciso III do <i>caput</i> do art. 7º do Anexo 2	Redução da base de cálculo 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento) nas saídas de tijolo, telha, tubo e manilha
66	RICMS-SC	Inciso XIII do <i>caput</i> do art. 15 do Anexo 2	Crédito presumido ao fabricante estabelecido neste Estado, de farinha de trigo e mistura para a preparação de pães
67	RICMS-SC	Inciso XIX do <i>caput</i> do art. 15 do Anexo 2	Crédito presumido ao fabricante estabelecido neste Estado, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das saídas internas de café torrado em grão ou moído e açúcar.
68	RICMS-SC	Inciso XXXIX do <i>caput</i> e §§ 35, 36, 37 e 43 do art. 15 do Anexo 2	Crédito presumido nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovida pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido.
69	RICMS-SC	Inciso XL do <i>caput</i> e § 38 do art. 15 do Anexo 2	Crédito presumido de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo do imposto relativo à operação própria, nas saídas interestaduais de suplementos alimentares classificados na posição 2106.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, fabricados pelo próprio beneficiário ou por sua encomenda
70	RICMS-SC	Incisos VII e X do <i>caput</i> e §§ 16, 17, 18 e 19 do art. 21 do Anexo 2	Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto: VII - nas saídas promovidas por estabelecimento industrial, destinadas a contribuinte localizado no Estado de São Paulo, de: a) massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo, desde que classificadas na posição 1902.11 ou 1902.19 da NBM/SH-NCM, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, no percentual de 100%; b) biscoitos e bolachas derivados de trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "Maria" e outros de consumo popular, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, no percentual de 100% (cem por cento); e X - nas saídas de vinho, exceto vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria.
71	RICMS-SC	Art. 145 do Anexo 2	Crédito presumido na saída de produtos de informática resultantes da industrialização, e que não atendam as disposições contidas na Lei federal nº 8.248, de 1991
72	RICMS-SC	§§ 1º a 5º do art. 1º do Anexo 3	Art. 1º Nas operações abrangidas por diferimento, fica atribuído ao destinatário da mercadoria a responsabilidade pelo recolhimento do imposto na condição de substituto tributário. § 1º O imposto devido por substituição tributária subsumir-se-á na operação tributada subsequente promovida pelo substituto, inclusive na hipótese de substituto tributário enquadrado no Simples Nacional. § 2º O contribuinte substituto deverá recolher o imposto diferido: I - quando não promover nova operação tributada ou a promover sob regime de isenção ou não incidência, salvo quanto às operações que destinem mercadorias diretamente para o exterior do país; II - proporcionalmente à parcela não tributada, no caso de operação subsequente beneficiada por redução da base de cálculo do imposto; III - por ocasião da entrada ou recebimento da mercadoria, nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento; IV - se ocorrer qualquer evento que impossibilite a ocorrência do fato gerador do imposto.

			<p>§ 3º A base de cálculo do imposto devido por substituição tributária é o valor da operação praticada pelo substituído ou de que decorrer a entrada da mercadoria no estabelecimento.</p> <p>§ 4º É vedado o destaque do imposto em documento fiscal correspondente à operação abrangida por diferimento.</p> <p>§ 5º Nas operações praticadas pelo substituto, beneficiadas por isenção ou redução de base de cálculo, com expressa manutenção de créditos, fica dispensado o recolhimento do imposto diferido.</p>
73	Decreto nº 105, de 14 de março de 2007		Regulamenta a Lei nº 13.992, de 2007, que instituiu o Programa Pró- Emprego
74	Decreto nº 418, de 8 de agosto de 2011	Art. 3º	O Secretário de Estado da Fazenda fica autorizado a conceder tratamento tributário diferenciado, conforme definido em termo de acordo celebrado entre o Chefe do Poder Executivo e o interessado, bem como estabelecer as condições necessárias ao controle e fiscalização do mesmo.
75	Portaria SEF nº 90, de 13 de maio de 2010, da Secretaria de Estado da Fazenda		Autoriza a utilização de aeroportos de outras unidades da Federação na importação de mercadorias e bens em operações beneficiadas por TTD.

23. Salienta-se que a inclusão dos referidos itens e dos tratamentos tributários diferenciados previstos nos arts. 5º a 9º e 13 deste Projeto de Lei decorreu de intensas negociações com os setores envolvidos, a Assembleia Legislativa do Estado (ALESC) e o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

24. O art. 5º deste Projeto de Lei modifica o § 19 do art. 1º do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, com vistas a incluir disposição constante de termo aditivo aos Protocolos de Intenções relativos aos tratamentos tributários diferenciados que concedem benefícios fiscais na importação de mercadorias que não foram contemplados na redação original do dispositivo.

25. Também com fulcro no Convênio ICMS 136/19, de 12 de agosto de 2019, o art. 6º deste Projeto de Lei inclui o art. 7º-A ao Capítulo V do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, a fim de reinstaurar benefício de crédito presumido do ICMS equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da base de cálculo do imposto próprio devido nas operações internas, sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento), com telhas onduladas de fibrocimento de espessura maior que 5 milímetros, NCM 6811.82.00, sem utilização de amianto, produzidas pelo próprio estabelecimento, autorizado com base no art. 2º da Lei Complementar nº 541, de 26 de julho de 2011, por meio de Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado e contribuinte do setor.

26. Também com fulcro no Convênio ICMS 136/19, de 12 de agosto de 2019, o art. 7º deste Projeto de Lei insere o Capítulo VIII-A ao Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, a fim de reinstaurar ao estabelecimento industrial produtor de biodiesel os seguintes tratamentos tributários diferenciados: I - diferimento do pagamento do ICMS incidente sobre a operação de entrada de óleo degomado destinado à produção de biodiesel pelo próprio estabelecimento; e II - crédito presumido do ICMS nas operações com biodiesel produzido pelo próprio estabelecimento, sujeitas a uma carga tributária efetiva de 12% (doze por cento), em montante equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do imposto incidente sobre a operação própria, autorizado com base no art. 2º da Lei Complementar nº 541, de 26 de julho de 2011, por meio de Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado e contribuinte do setor, e concedido mediante tratamento tributário diferenciado (TTD) solicitado por meio do Sistema de Administração Tributária (SAT), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

27. Também com fulcro no Convênio ICMS 136/19, de 12 de agosto de 2019, o art. 8º deste Projeto de Lei insere o Capítulo VIII-B ao Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, a fim de reinstaurar benefício de crédito presumido do ICMS nas operações tributadas com produtos de plástico para utilidades domésticas, NCM 39249000 e 39241000, produzidos pelo próprio estabelecimento no Estado com destino a contribuinte do imposto, de forma a resultar carga tributária final

equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa a operação própria, observadas as condições e exigências previstas na regulamentação desta Lei, autorizado com base no art. 2º da Lei Complementar nº 541, de 26 de julho de 2011, por meio de Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado e contribuinte do setor.

28. Também com fulcro no Convênio ICMS 136/19, de 12 de agosto de 2019, o art. 9º deste Projeto de Lei insere o Capítulo VIII-C ao Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, a fim de reinstaurar benefício de crédito presumido do ICMS, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral, relativa às seguintes operações próprias com materiais para uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário, autorizado com base no art. 2º da Lei Complementar nº 541, de 26 de julho de 2011, por meio de Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado e contribuinte do setor, e concedido mediante tratamento tributário diferenciado (TTD) solicitado por meio do Sistema de Administração Tributária (SAT), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

29. Também com fulcro no Convênio ICMS 136/19, de 12 de agosto de 2019, e pelos mesmos motivos expostos acima, os arts. 10 e 13 deste Projeto de Lei reinstauram os benefícios fiscais previstos no art. 12 do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019 para as operações com as mercadorias cujas NCMs estão elencadas no novo Capítulo VII do Anexo III da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, concedidos com fulcro no art. 15-A do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007, revogado pelo art. 3º do Decreto no 544, de 27 de setembro de 2011, mas que foram mantidos com fulcro no art. 23 da Lei nº 15.510, de 26 de julho de 2011, que será reinstituído por meio de acréscimo ao item 14 do Anexo I da Lei nº 17.763, de 2019 por meio do art. 3º deste Projeto de Lei.

30. Em virtude das inclusões acima elencadas, o art. 11 deste Projeto de Lei inclui os Capítulos VIII-A, VIII-B, VIII-C ao inciso II do art. 17 do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, que apresenta a condição para concessão dos tratamentos tributários diferenciados previstos nos dispositivos à apresentação de projeto de instalação ou expansão do empreendimento, com previsão dos valores a serem investidos, cronograma de execução, metas de geração de emprego e faturamento, conforme está previsto nos respectivos atos concessórios (Protocolos de Intenções).

31. Já o art. 12 deste Projeto de Lei ajusta a redação do inciso II do caput do art. 20 do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, pois a remissão é "a este Anexo" e não "a este artigo".

32. Salienta-se ainda que, com fundamento nos Convênios ICMS 190/17 e 19/19, de 13 março de 2019, o art. 14 deste Projeto de Lei reinstaurou até 31 de dezembro de 2019 os benefícios cujo prazo de fruição, conforme dispõe o caput e o § 2º da cláusula nona e no inciso V do caput da cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, já tinha se

encerrado em 31 de dezembro de 2018, não podendo mais serem reinstituídos nos termos do Convênio ICMS 190/17.

33. Entretanto, o Convênio ICMS 19/19, de 13 de março de 2019, ratificado pelo Ato Declaratório nº 4, de 29 de março de 2019, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais vencidos em 31 de dezembro de 2018, em virtude do que dispõe a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e dá outras providências, assim estabelece em sua cláusula primeira:

34. **Cláusula primeira** *Relativamente aos benefícios fiscais vencidos em 31 de dezembro de 2018, em virtude do que dispõe a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, publicados, registrados e depositados nos termos das cláusulas segunda a quarta do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, ficam as unidades federadas autorizadas a:*

35. *I - fazer novas concessões, com vigência até 30 de setembro de 2019, respeitando os requisitos, condições e limites vigentes em 31 de dezembro de 2018;*

36. *II - convalidar as operações e prestações ocorridas no período de 1º de janeiro de 2019 até a data do início de vigência da concessão de que trata o inciso I desta cláusula na unidade federada concedente.*

37. Ressalta-se que a cláusula primeira do Convênio ICMS 19/19 foi modificada pelo Convênio ICMS 161/19, de 10 de outubro de 2019, que se encontra em processo de ratificação nacional, prorrogando o prazo estabelecido no inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 19/19 para 31 de dezembro de 2019.

38. Portanto, o Convênio ICMS 19/19 permite a reinstauração, até 31 de dezembro de 2019, dos benefícios que, conforme dispõe o *caput* e o § 2º da cláusula nona e no inciso V do *caput* da cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, já tinham se encerrado em 31 de dezembro de 2018, e com fulcro nesse comando o art. 14 deste Projeto de Lei reinstalou, até 31 de dezembro de 2019, os incentivos e os benefícios fiscais do ICMS previstos nas normas elencadas nos incisos do dispositivo, na redação vigente na data de publicação da futura Lei, e o art. 17 revoga esses mesmos dispositivos a contar de 1º de janeiro de 2019, que são os seguintes:

39. I - os §§ 8º a 11 do art. 70 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, que estabelece forma de parcelamento em 120 parcelas;

40. II - o inciso IV do *caput* do art. 19 da Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que estabelece a alíquota de 7% (sete por cento) de ICMS nas prestações de serviços de comunicação destinadas a empreendimentos enquadrados no Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de "Telemarketing"; e

41. III - o arts. 8º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, que concede crédito presumido de ICMS equivalente à contribuição ao FUNDOSOCIAL;

42. IV - a Lei nº 13.437, de 15 de julho de 2005, que reduz para 7% (sete por cento) o ICMS incidente sobre comunicação utilizada por empresa de Telemarketing;

43. V - o art. 8º da Lei nº 14.264, de 21 de dezembro de 2007, que estabelece que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, na forma prevista em regulamento, que o ICMS devido, relativo às mercadorias existentes em estoque por ocasião de sua inclusão no regime de substituição tributária, seja recolhido em até vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros ou multa;

44. VI - a Lei nº 14.321, de 15 de janeiro de 2008, que concede crédito presumido de ICMS equivalente a contribuição ao FUNDOSOCIAL pelas refinarias de petróleo e suas bases;

45. VII - o art. 2º da Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009, que trata da remissão de crédito tributário em execução judicial há mais de 10 anos;

46. VIII - o art. 2º da Lei nº 15.242, de 27 de julho de 2010, que estabelece que, mediante autorização prévia da Secretaria de Estado da Fazenda, o contribuinte do ICMS poderá efetuar contribuições para o desenvolvimento dos programas de que trata a Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005 (FUNDOSOCIAL), arbitrando-as com base no montante do imposto por ele recolhido no ano civil anterior, podendo

ser recolhidas integralmente em um único mês, ou parceladamente, durante o exercício.

47. IX - o art. 12 da Lei nº 15.856, de 2 de agosto de 2012, que concede remissão parcial de até 45% (quarenta e cinco por cento) ao crédito tributário objeto de transação; e

48. X - arts. 142 a 147 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que concedem benefícios fiscais de ICMS ao deficiente físico sem autorização por meio de Convênio celebrado no âmbito do CONFAZ.

49. Ressalta-se que o Convênio ICMS 19/19, por meio do inciso II de sua cláusula primeira, também permite a convalidação das operações e prestações ocorridas no período de 1º de janeiro de 2019 até a data do início de vigência da concessão de que trata o inciso I da cláusula primeira do próprio Convênio na unidade federada concedente.

50. Nesse ínterim, o art. 15 deste Projeto de Lei estabelece que, com fundamento no Convênio ICMS 19/19, do CONFAZ, ficam convalidados os incentivos e os benefícios fiscais do ICMS concedidos até 31 de agosto de 2019 com base nos dispositivos do RICMS-SC elencados em seus incisos, revogados pelo Decreto 1.867, de 2018, que são os seguintes:

51. I - o inciso X do *caput* e o § 1º do art. 7º do Anexo 2;

52. II - os incisos XXII, XXV, XXIX e XXXV do *caput* e os §§ 20, 24, 31 e 32 do art. 15 do Anexo 2;

53. III - o inciso XI do *caput* e os §§ 20 e 21 do art. 21 do Anexo 2; e

54. IV - o art. 266 do Anexo 6.

55. Cabe aqui ressaltar que a cláusula nona do Convênio ICMS 190/17, alterada pelo Convênio ICMS 136/19, estabeleceu o prazo fatal de 31 de dezembro de 2019 para a reinstauração dos benefícios fiscais de que trata o convênio e, não havendo a reinstauração no prazo citado, os benefícios deverão ser revogados, pois perderão a eficácia a partir desta data.

56. Portanto, solicitamos que a tramitação deste Projeto de Lei ocorra em regime de máxima urgência em virtude do prazo fatal de 31 de dezembro de 2019 para a reinstauração dos benefícios fiscais de que trata o Convênio ICMS 190/17 e, não havendo a reinstauração no prazo citado, os benefícios deverão ser revogados, pois perderão a eficácia a partir desta data, portanto, este Projeto deverá ser aprovado até a referida data, a fim de que seja possível a reinstauração dos benefícios nos termos do Convênio ICMS 190/17 modificado pelo Convênio ICMS 136/19.

Respeitosamente,

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0435.2/2019

Altera a Lei nº 17.763, de 2019, que reinstalou benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - nas normas relacionadas no Anexo I desta Lei, na redação vigente na data de publicação desta Lei; e

II - no Anexo II desta Lei, concedidos com base no art. 2º da Lei Complementar nº 541, de 26 de julho de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 418, de 8 de agosto de 2011.

.....

§ 4º Os atos concessivos vigentes na data de publicação desta Lei que tratem de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou

financeiro-fiscais reinstituídos por esta Lei, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo:

.....
 § 6º Os benefícios fiscais constantes de ato concessivo outorgados com base na Lei Complementar nº 541, de 2011, e no Decreto nº 418, de 2011, que não estejam previstos no Anexo II desta Lei, produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2019.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo:

I - não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas;

II - não se aplica aos atos concessivos já revogados ou cancelados; e

III - não elide a revisão ou a revogação dos atos concessivos antes da data prevista no § 6º deste artigo.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 17.763, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

.....

d) Decreto nº 191, de 31 de julho de 2019; e

..... ” (NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 17.763, de 2019, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º O título do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

DAS ISENÇÕES, DOS INCENTIVOS E DOS BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS CONCEDIDOS COM BASE NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 541, DE 2011, E NO ART. 3º DO DECRETO Nº 418, DE 2011, E REINSTITUÍDOS COM FUNDAMENTO NO CONVÊNIO ICMS 190/17, DO CONFAZ” (NR)

Art. 5º O art. 1º do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 19. Poderá o beneficiário, sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, apropriar crédito presumido de modo a resultar carga tributária final equivalente àquela prevista no item 1 da alínea ‘a’ do inciso II do *caput* deste artigo nas saídas internas com aço, alumínio, cobre, coque e prata que, posteriormente, venham a ser remetidos pelo estabelecimento destinatário a outra Unidade da Federação, desde que submetidos a processo de industrialização pelo destinatário, com a simples finalidade de aprimoramento para posterior utilização em processo industrial final, observado o disposto na regulamentação desta Lei, inclusive na hipótese de:

I - processo industrial diverso, inclusive quando deste resultar produto acabado; ou

II - a operação de saída realizada pelo destinatário catarinense ser com a mesma mercadoria recebida do beneficiário.” (NR)

Art. 6º O Capítulo V do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, passa a vigorar acrescido do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Fica concedido crédito presumido do ICMS equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da base de cálculo do imposto próprio devido nas operações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento), com telhas onduladas de fibrocimento, de espessura maior que 5 mm (cinco milímetros), NCM 6811.82.00, sem utilização de amianto, produzidas pelo próprio estabelecimento, observadas as condições e exigências previstas na regulamentação desta Lei.

§ 1º O crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo:

I - não é cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

II - não se aplica às saídas internas ou interestaduais em transferência para outro estabelecimento do mesmo titular, salvo se expressamente previsto na regulamentação desta Lei, observadas as condições nela estabelecidas; e

III - fica limitado, a cada período, ao montante do saldo devedor apurado no respectivo período, a partir do confronto entre os

débitos e créditos relativos exclusivamente às operações com mercadorias contempladas com o crédito presumido previsto no *caput* deste artigo, antes da apropriação do benefício.

§ 2º A fruição do crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo condiciona-se a que o estabelecimento beneficiário transfira aos adquirentes das mercadorias, sob a forma de diminuição de preço, o resultado da redução do imposto derivada de sua aplicação.” (NR)

Art. 7º O Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, passa a vigorar acrescido do Capítulo VIII-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII-A

DOS TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS CONCEDIDOS

À INDÚSTRIA DO BIODIESEL

Art. 11-A. Fica concedido ao estabelecimento industrial produtor de biodiesel os seguintes tratamentos tributários diferenciados, observadas as condições e exigências previstas na regulamentação desta Lei:

I - diferimento do pagamento do ICMS incidente sobre a operação de entrada de óleo degomado destinado à produção de biodiesel pelo próprio estabelecimento; e

II - crédito presumido do ICMS nas operações com biodiesel produzido pelo próprio estabelecimento sujeitas a uma carga tributária efetiva de 12% (doze por cento), em montante equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do imposto incidente sobre a operação própria.

§ 1º O crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo observará o seguinte:

I - será utilizado em substituição aos créditos efetivos, que poderão ser apurados por estimativa, na forma prevista na regulamentação desta Lei;

II - não se aplica nas transferências de biodiesel para estabelecimentos do mesmo titular situados em outra Unidade da Federação; e

III - não poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária.

§ 2º A fruição do benefício de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada a que o beneficiário transfira aos adquirentes das mercadorias, sob forma de redução nos preços, o resultado da redução do imposto.” (NR)

Art. 8º O Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, passa a vigorar acrescido do Capítulo VIII-B, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII-B

DOS TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS CONCEDIDOS

À INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS

Art. 11-B. Fica concedido crédito presumido do ICMS nas operações tributadas com produtos de plástico para utilidades domésticas, NCM 39249000 e 39241000, produzidos pelo próprio estabelecimento no Estado, com destino a contribuinte do imposto, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria, observadas as condições e exigências previstas na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. O crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo, que será utilizado em substituição aos créditos efetivos:

I - não é cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária; e

II - não se aplica às saídas internas em transferência para outro estabelecimento do mesmo titular, salvo se expressamente previsto na regulamentação desta Lei, observadas as condições nela estabelecidas.” (NR)

Art. 9º O Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, passa a vigorar acrescido do Capítulo VIII-C, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII-C

DOS TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS CONCEDIDOS

À INDÚSTRIA DE MATERIAL HOSPITALAR

Art. 11-C. Fica concedido crédito presumido do ICMS, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral, às seguintes operações próprias com materiais para uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário,

observadas as condições e exigências previstas na regulamentação desta Lei:

I - produtos industrializados neste Estado por estabelecimento industrial pertencente ao beneficiário;

II - mercadorias recebidas de estabelecimento industrial integrante do grupo econômico do qual faça parte o beneficiário, desde que todas as etapas do processo de industrialização tenham sido efetuadas por estabelecimento industrial pertencente ao grupo econômico situado no Estado; e

III - mercadorias com conteúdo de importação inferior a 40% (quarenta por cento), conforme critérios estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, sem similar produzido neste Estado, adquiridas de outras Unidades da Federação para fins de comercialização pelo beneficiário.

Parágrafo único. O crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo:

I - não é cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária; e

II - não se aplica:

a) nas transferências para estabelecimentos do mesmo titular; e

b) nas operações contempladas com diferimento do imposto.” (NR)

Art. 10. O art. 12 do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.
 VI - Capítulo VII do Anexo III desta Lei.

§ 3º A concessão do tratamento tributário de que trata o *caput* deste artigo, em relação às mercadorias relacionadas no Capítulo VII do Anexo III desta Lei, fica condicionada à comprovação da produção, em território catarinense, de mercadoria similar à importada por beneficiário enquadrada no Programa PRÓ-EMPREGO, instituído pela Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, ou detentora de regime especial de tributação previsto na legislação do ICMS.” (NR)

Art. 11. O art. 17 do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.
 II - nos Capítulos II, IV, V, VI, VII, VIII, VIII-A, VIII-B, VIII-C e IX deste Anexo, fica condicionada à apresentação de projeto de instalação ou expansão do empreendimento, com previsão dos valores a serem investidos, cronograma de execução, metas de geração de emprego e faturamento.
” (NR)

Art. 12. O art. 20 do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.
 II - restringir a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados previstos neste Anexo a determinadas operações, inclusive em relação às operações destinadas a consumidor final.” (NR)

Art. 13. O Anexo III da Lei nº 17.763, de 2019, passa a vigorar acrescido do Capítulo VII, conforme a redação constante do Anexo II desta Lei.

.....” (NR)

.....” (NR)

.....” (NR)

.....” (NR)

.....” (NR)

.....” (NR)

.....” (NR)

.....” (NR)

Art. 14. Com fundamento no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e no Convênio ICMS 19/19, de 13 março de 2019, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ficam reinstituídos, até 31 de dezembro de 2019, os incentivos e os benefícios fiscais do ICMS previstos nas seguintes normas, na redação vigente na data de publicação desta Lei:

I - os §§ 8º, 9º, 10 e 11 do art. 70 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981;

II - o inciso IV do *caput* do art. 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996;

III - o art. 8º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005;

IV - a Lei nº 13.437, de 15 de julho de 2005;

V - o art. 8º da Lei nº 14.264, de 21 de dezembro de 2007;

VI - a Lei nº 14.321, de 15 de janeiro de 2008;

VII - o art. 2º da Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009;

VIII - o art. 2º da Lei nº 15.242, de 27 de julho de 2010;

IX - o art. 12 da Lei nº 15.856, de 2 de agosto de 2012; e

X - os arts. 142, 143, 144, 145, 146 e 147 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

Art. 15. Com fundamento no Convênio ICMS 19/19, do CONFAZ, ficam convalidados os incentivos e os benefícios fiscais do ICMS concedidos até 31 de agosto de 2019 com base nos seguintes dispositivos do RICMS-SC:

I - o inciso X do *caput* e o § 1º do art. 7º do Anexo 2;

II - os incisos XXII, XXV, XXIX e XXXV do *caput* e os §§ 20, 24, 31 e 32 do art. 15 do Anexo 2;

III - o inciso XI do *caput* e os §§ 20 e 21 do art. 21 do Anexo 2; e

IV - o art. 266 do Anexo 6.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados:

I - a contar de 23 de setembro de 2019, os arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei nº 13.790, de 6 de julho de 2006; e

II - a contar de 1º de janeiro de 2020:

a) os §§ 8º, 9º, 10 e 11 do art. 70 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981;

b) o inciso IV do *caput* do art. 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996;

c) o art. 8º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005;

d) a Lei nº 13.437, de 15 de julho de 2005;

e) o art. 8º da Lei nº 14.264, de 21 de dezembro de 2007;

f) a Lei nº 14.321, de 15 de janeiro de 2008;

g) o art. 2º da Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009;

h) o art. 2º da Lei nº 15.242, de 27 de julho de 2010;

i) o art. 12 da Lei nº 15.856, de 2 de agosto de 2012; e

j) os arts. 142, 143, 144, 145, 146 e 147 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

ANEXO I
 “ANEXO I

RELAÇÃO DAS NORMAS QUE TRATAM DAS ISENÇÕES, DOS INCENTIVOS E DOS BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS REINSTITUÍDOS COM FUNDAMENTO NO CONVÊNIO ICMS 190/17, DE 2017, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ) (Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019)

ITEM	NORMA	DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS
14	Lei nº 15.510, de 26 de julho de 2011	Arts. 14, 15 e 23

44	RICMS-SC	Inciso VII do <i>caput</i> do art. 21 do Anexo 2
.....
62	Lei Complementar nº 541, de 26 de julho de 2011	Art. 2º
63	Lei nº 15.314, de 29 de setembro de 2010	
64	RICMS-SC	Art. 104 do Regulamento
65	RICMS-SC	Inciso III do <i>caput</i> do art. 7º do Anexo 2
66	RICMS-SC	Inciso XIII do <i>caput</i> do art. 15 do Anexo 2
67	RICMS-SC	Inciso XIX do <i>caput</i> do art. 15 do Anexo 2
68	RICMS-SC	Inciso XXXIX do <i>caput</i> e §§ 35, 36, 37 e 43 do art. 15 do Anexo 2
69	RICMS-SC	Inciso XL do <i>caput</i> e § 38 do art. 15 do Anexo 2
70	RICMS-SC	Incisos VII e X do <i>caput</i> e §§ 16, 17, 18 e 19 do art. 21 do Anexo 2
71	RICMS-SC	Art. 145 do Anexo 2
72	RICMS-SC	§§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 1º do Anexo 3
73	Decreto nº 105, de 14 de março de 2007	
74	Decreto nº 418, de 8 de agosto de 2011	Art. 3º
75	Portaria SEF nº 90, de 13 de maio de 2010, da Secretaria de Estado da Fazenda	

..... ” (NR)

ANEXO II
 “ANEXO III
 RELAÇÃO DE MERCADORIAS SUJEITAS AOS TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS
 DIFERENCIADOS DE QUE TRATAM OS CAPÍTULOS VII E IX
 DO ANEXO II DESTA LEI
 (Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019)

CAPÍTULO VII
 MERCADORIAS SUJEITAS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO DE QUE
 TRATA O INCISO VI DO *CAPUT* DO ART. 12 DO CAPÍTULO IX DO ANEXO II DESTA LEI

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM
1	0406.90.10	Outros queijos, com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura).
2	5402.19.10	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Fios de alta tenacidade. De náilon.
3	5402.20.00	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados.
4	5402.33	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Fios texturizados. De poliésteres.
5	5402.34.00	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Fios texturizados. De polipropileno.
6	5402.45.20	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro. De náilon.
7	5402.47	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro. Outros, de poliésteres.
8	5402.52.00	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro. De poliésteres.
9	5402.44.00	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex. Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro. De elastômeros.
10	5404.11.00	Monofilamentos sintéticos, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5mm. Monofilamentos. De elastômeros.
11	5603.92.90	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. De peso superior a 25g/m ² , mas não superior a 70g/m ² . Outros.
12	5603.93.90	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. De peso superior a 70g/m ² , mas não superior a 150g/m ² . Outros.
13	5603.94	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. De peso superior a 150g/m ² .
14	6301.40.00	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas.

15	6505.90.11	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. Outros. De algodão.
16	8202.20.00	Folhas de serras de fita.
17	8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório.
18	8419.89.99	Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação. Outros.
19	8421.39.90	Aparelhos para filtrar ou depurar gases. Outros.
20	8424.30.90	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes. Outros.
21	8428.39.10	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, de correntes.
22	8451.50.20	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos. Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos. Automáticas, para enfiar ou cortar.
23	8511.40.00	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos disjuntores utilizados com estes motores. Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores.
24	8511.50.10	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos disjuntores utilizados com estes motores. Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores. Outros geradores. Dínamos e alternadores.
25	9018.13.00	Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética.
26	9022.12.00	Aparelhos de tomografia computadorizada.
27	9022.14.19	Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiografia ou de radioterapia. Outros para uso médico. Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários. De diagnóstico. Outros.
28	96.07	Fechos eclair (de correr) e suas partes.

" (NR)

* * *

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2019**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n. 3614/2019-GP

A Sua Excelência o Senhor

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente e.e. da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que "Altera a Tabela VII - Atos Comuns e Isolados, da Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Aproveito a oportunidade para externar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Rodrigo Collaço
Presidente*Lido no Expediente**Sessão de 20/11/19***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0032.4 DE 2019**

Altera a Tabela VII - Atos Comuns e Isolados, da Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item 8 da Tabela VII - Atos Comuns e Isolados da Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA VII

ATOS COMUNS E ISOLADOS

1 -

8 - Certidão, por meio eletrônico, em forma de relação, a ser fornecida a bancos de dados e cadastros de consumidores, incluído todo e qualquer ato a ela inerente, por informação: R\$ 7,00 (sete reais).

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Lei Complementar visa reduzir os valores dos emolumentos incidentes sobre o serviço de protesto de títulos para quantias razoáveis e compatíveis ao contexto de crise econômica do país. Mais que isso, a alteração da Lei Complementar n. 219, de 31 de dezembro de 2001, no ponto referente ao serviço de protesto de títulos, restaurará o equilíbrio econômico-financeiro do delegatário do serviço público, sem implicar custos para o cidadão de baixa renda, assim como trará a possibilidade de maior adesão ao serviço de protesto de título, o qual implicará maior eficácia do serviço para a redução de cobranças judiciais e a diminuição da inadimplência.

A exigência dos valores atuais acarreta efeitos negativos ao instituto do protesto, uma vez que Santa Catarina é o único Estado do país a não ter suas informações compartilhadas com os *bureaus* de crédito nacional, que deixaram de adquirir certidões por conta dos custos elevados. Com isso, os credores de títulos de crédito têm deixado de lado a utilização dos tabelionatos de protesto, que oferecem maior segurança e eficácia, para aderir aos serviços prestados pelos órgãos de proteção ao crédito, como o Boa Vista e a Serasa Experian, que não têm a prerrogativa da fé pública.

A exigência do recolhimento dos atuais valores tem causado nos usuários o desestímulo e, por consequência, a substancial diminuição na procura pelo serviço de protesto de títulos, com implicações sérias inclusive para o Poder Público, em virtude da redução da arrecadação do Fundo de Reparamento da Justiça e do selo.

O valor originário pela emissão da certidão foi fixado pela Lei Complementar estadual n. 219, de 31 de dezembro de 2001, e posteriormente majorado pela Lei Complementar estadual n. 279, de 27 de dezembro de 2004. A partir de então, com base na Lei Complementar estadual n. 156, de 15 de maio de 1997, o valor foi anualmente atualizado por meio de resoluções do Conselho da Magistratura deste Tribunal, custando a emissão da certidão de que trata este projeto de lei complementar atualmente R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos).

Por fim, vale ressaltar que há acordo entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil Seção Santa Catarina - IEPTB/SC e os representantes do Serasa e do Boavista para que o valor da certidão passe a ser de R\$ 7,00 (sete reais).

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0240.4/2019

O Projeto de Lei nº 0240.4/2019 passa a ter a seguinte redação: "Projeto de Lei nº 0240.4/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir o Dia da Igreja do Evangelho Quadrangular, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Art. 1º Fica instituído o Dia da Igreja do Evangelho Quadrangular, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator

Lido no Expediente
Sessão de 12/11/19

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)
'ANEXO I
Dias alusivos

.....
DIA	NOVEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
.....
14
15	Dia da Igreja do Evangelho Quadrangular
.....

(NR)''

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 240/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia da Igreja do Evangelho Quadrangular, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Igreja do Evangelho Quadrangular, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de novembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"ANEXO I

Dias alusivos

.....
DIA	NOVEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
.....
14
15	Dia da Igreja do Evangelho Quadrangular
.....

''(NR)

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0266.3/2019

O Projeto de Lei nº 0266.3/2019 passa a ter a seguinte redação: "Projeto de Lei nº 0266.3/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir o Dia Estadual do Bombeiro Voluntário.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Bombeiro Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 12/11/2019

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

'ANEXO I

Dias alusivos

.....
DIA	JULHO	LEI ORIGINAL Nº
.....
12	Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde	13.326, de 2005
.....	Data comemorativa em homenagem a todo cidadão e cidadã que atue nessa área, seja profissional ou voluntariamente. Data em que se considera o dia da fundação da obra de Santa Paulina, que assim como o Agente Comunitário de Saúde, foi uma mensageira da saúde para seu povo.
12	Dia da Fitoterapia	16.072, de 2013
13	Dia Estadual do Bombeiro Voluntário
.....

''(NR)''

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 266/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual do Bombeiro Voluntário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Bombeiro Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de novembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"ANEXO I

Dias alusivos

.....
DIA	JULHO	LEI ORIGINAL Nº
12	Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde Data comemorativa em homenagem a todo cidadão e cidadã que atue nessa área, seja profissional ou voluntariamente. Data em que se considera o dia da fundação da obra de Santa Paulina, que assim como o Agente Comunitário de Saúde, foi uma mensageira da saúde para seu povo.	13.326, de 2005
12	Dia da Fitoterapia	16.072, de 2013
13	Dia Estadual do Bombeiro Voluntário	

”(NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 298/2019

Reconhece o Município de Lindóia do Sul como a Capital Catarinense do Filó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Lindóia do Sul fica reconhecido como a Capital Catarinense do Filó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de novembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 307/2019

Denomina Osvaldo Ferreira de Melo o elevado localizado no entroncamento da Rodovia SC-401 com a Rodovia SC-402, no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Osvaldo Ferreira de Melo o elevado localizado no entroncamento da SC-401 (Rodovia José Carlos Daux - km 7,091), que dá acesso ao bairro Jurerê, com a SC-402 (Rodovia Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho - km 0,000), no Município de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de novembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 313/2019

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” para instituir Semana de Prevenção de Acidentes Aquáticos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes Aquáticos, a ser comemorada, anualmente, na penúltima semana do mês de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana de Prevenção de Acidentes Aquáticos passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de novembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 335/2019

Altera a Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar João Nilson Zunino e Deputado Diomício Freitas os trechos, que menciona, da Rodovia SC-401, no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Rodovia SC-401 fica assim denominada:

I - João Nilson Zunino, no trecho compreendido entre o trevo da Seta (final da Avenida Jorge Lacerda - Costeira do Pirajubaé) até o novo terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Hercílio Luz; e

II - Deputado Diomício Freitas, no trecho entre o trevo do Bairro Carianos (entroncamento do acesso ao Estádio da Ressacada) até o portão de acesso da base aérea, no Município de Florianópolis.

Art. 2º O item 19, relativo a Florianópolis, a que se refere o Anexo I - Bens Públicos Intramunicipais, da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigor conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de novembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO I

BENS PÚBLICOS - INTRAMUNICÍPIOS

.....
FLORIANÓPOLIS		LEI ORIGINAL Nº
19	- Denomina João Nilson Zunino, a Rodovia SC-401, no trecho entre o entroncamento da Rodovia SC-405 (Trevo da Seta) e o entroncamento Acesso Estádio da Ressacada/Carianos; e - Deputado Diomício Freitas, a Rodovia SC-401, no trecho entre o entroncamento Acesso Estádio da Ressacada/Carianos e o Acesso ao Portão da Base Aérea, no Município de Florianópolis.	7.406, de 1988

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 340/2019

Denomina Raul Bayer Laus a Escola de Educação Básica localizada no bairro Espinheiros, no Município de Itajaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Raul Bayer Laus a Escola de Educação Básica, integrante da rede pública estadual de ensino, localizada na Rua Maria Marques Rampelotti, nº 150, bairro Espinheiros, Município de Itajaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de novembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 415/2019

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação Catarinense de Futsal para Associação Sul Americana de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de novembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
FLORIANÓPOLIS		LEI ORIGINAL Nº
1137	Associação Sul Americana de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer	16.305, de 2014

”(NR)

* * *